



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

**LEI Nº 203/2013**

**DE 30 DE AGOSTO DE 2013**

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras Providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Siriri aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Prefeitura Municipal de Siriri do Estado de Sergipe, poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei:

**Art. 2º** - Considerar-se-á necessidade temporária de excepcional interesse público:  
I – Contratação de pessoal para a prestação de serviços imprescindíveis e urgentes, objetivando não comprometer a solução de continuidade dos serviços de Administração Pública.

**Art. 3º** - As contratações a que se refere o inciso I do Art. 2º serão feitas exclusivamente por projeto ou programa do Governo Federal e Estadual, nas áreas da Saúde, Educação e Assistência Social, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer outra área da administração pública.

**Art. 4º** – O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito pelo Fundo Municipal de Saúde, de Assistência Social por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social e também da Administração Geral através desta Prefeitura, e publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Siriri.

**Parágrafo Único** - A contratação de pessoal nos casos previstos no inciso I do art. 2º poderá ser efetivada, mediante análise e respectiva entrevista pessoal com o candidato.

**Art. 5º** - A contratação será feita por tempo determinado, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses.

**Parágrafo Único** – Os contratos poderão ser prorrogados, se persistirem os motivos que deram à contratação inicial.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

**Art. 6º** - As Contratações somente poderão ser feitas com observância das dotações orçamentárias específicas e mediante prévia autorização da autoridade competente.

**Art. 7º** - Será proibida a Contratação, nos termos da Lei, de servidores da administração, Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores das subsidiárias e controladas.

**Parágrafo Único.** Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade do contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

**Art. 8º** - As atribuições, condições de trabalho e remuneração dos cargos, são estabelecidas no anexo I, que é parte integrante desta.

**Art. 9º** - O pessoal contratado nos Termos desta Lei não poderá:

- I – Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II – Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

**Parágrafo Único.** A inobservância do disposto neste importará nas rescisões do contrato, sem prejuízo de responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

**Art. 10º** - As Infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurados pela defesa.

**Art. 11º** - O contrato Firmado de acordo com esta Lei Extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I – Pelo término do prazo contratual;
- II – Por iniciativa do contratado;
- III – Quando o contratado incorrer em falta disciplinar ou provocar justa causa para rescisão;

**Parágrafo Único.** A extinção do Contrato, nos casos do Inciso II, será comunicada por escrito com a antecedência mínima de trinta dias.

**Art. 12º** - Esta lei entrará em vigor com data retroativa a fevereiro de 2013.

**Art. 13º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Siriri, 30 de agosto de 2013.

  
**GERVÁSIO CELESTINO DE MOURA**  
Prefeito Municipal

**DEMONSTRATIVO DOS CARGOS E SALÁRIOS REFERENTE AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

QUANTIDADE	CARGOS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE	INSALUBRIDADE	TOTAL
4	FISIOTERAPEUTA	30H	R\$1.680,00	XXXX	R\$ 1.680,00
6	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIA	40H	R\$ 678,00	40%	R\$ 949,20
1	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	36H	R\$1.962,00	XXXX	R\$ 1.962,00
6	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40H	R\$ 871,00	20%	R\$ 1.045,20
2	PSICÓLOGO CLÍNICO	30H	R\$1.250,00	20%	R\$ 1.500,00
1	MÉDICO PSIQUIATRA	12H	R\$1.420,00	20%	R\$ 1.704,00
5	EDUCADOR FÍSICO	30H	R\$1.500,00	XXXX	R\$ 1.500,00
2	MÉDICO GINECOLOGISTA/ OBSTETRA	12/24H	R\$1.625,00 R\$3.250,00	20% 20%	R\$1.950,00 R\$3.900,00
2	MÉDICO PEDIATRA	24H	R\$2.300,00	20%	R\$2.760,00
1	MÉDICO CARDIOLOGISTA	12H	R\$1.420,00	20%	R\$1.704,00
1	MÉDICO ORTOPEDISTA	12H	R\$1.420,00	20%	R\$1.704,00
4	MÉDICO PSF	40H	R\$6.250,00	20%	R\$7.500,00
8	*MÉDICO CLÍNICO GERAL	12H	R\$1.250,00	20%	R\$1.500,00
4	ASSISTENTE SOCIAL	30H	R\$1.500,00	20%	R\$1.800,00
2	ENFERMEIRO / ENFERMEIRO PSF	40H	R\$2.350,00 /3.600,00	20%	R\$2.820,00 /4.320,00
3	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	40H	R\$830,00	20%	R\$996,00
5	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40H	R\$ 678,00	20%	R\$ 813,60
2	NUTRICIONISTA	30H	R\$1.250,00	20%	R\$1.500,00
2	ODONTÓLOGO/ ODONTÓLOGO PSF	40H	R\$2.350,00 /3.600,00	20%	R\$2.820,00 /4.320,00
1	MÉDICO VETERINÁRIO	30H	R\$2.350,00	20%	R\$2.820,00

\*AOS MÉDICOS CLÍNICO-GERAL PLANTONISTAS (NOTURNOS, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS) SERÁ ACRESCIDO O PERCENTUAL DE 130%.

**DEMONSTRATIVO DOS CARGOS E SALÁRIOS REFERENTE AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

08	INSTRUTOR PARA PROGRAMAS/PROJETOS/SERVIÇOS SOCIO-EDUCACIONAIS	40 horas	R\$ 678,00
10	OFICINEIROS PARA PROGRAMAS/PROJETOS/SERVIÇOS SOCIO-EDUCACIONAIS	40 horas	R\$ 678,00
04	ASSISTENTE SOCIAL	30 horas	R\$ 1.500,00
06	ORIENTADOR SOCIAL	40 horas	R\$ 950,00
02	PSICÓLOGA	40 horas	R\$ 1.500,00
02	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40 horas	R\$ 750,00
04	CADASTRADOR DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	40 horas	R\$ 678,00

  
**GERVÁSIO CELESTINO DE MOURA**  
 Prefeito Municipal